



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8303-90.2014.5.90.0000

A C Ó R D ã O
CSJT
VMF/mahe/cp

AUDITORIA - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO - EXERCÍCIO DE 2014 - PLANO ANUAL DE AUDITORIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - RECOMENDAÇÕES. Conforme estabelecido no art. 73, I, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a auditoria é o instrumento de fiscalização utilizado pelo órgão para examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial. Na espécie, tem-se que o Relatório Final de Auditoria no 13º Tribunal Regional do Trabalho conduziu a análise das ocorrências encontradas, pautando-se nas leis, nas resoluções deste Conselho e do Conselho Nacional de Justiça e nas decisões do Tribunal de Contas da União pertinentes aos temas, bem como nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública para, ao final, propor medidas, ante a subsistência de questões para as quais as ações corretivas não foram plenamente efetivadas. Por fim, exalte-se o empenho da Corte regional auditada, no sentido de bem elucidar e solucionar as pendências apontadas na auditoria, cabendo ressaltar sua efetiva disposição no desenlace e esclarecimento da situação com a indicação e nomeação de inúmeras comissões internas específicas e voltadas para a realização da obra do Fórum Maximiano de Figueiredo. Assim, homologa-se o resultado da presente auditoria administrativa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8303-90.2014.5.90.0000

com a determinação de que o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região prossiga na adoção das providências necessárias ao atendimento das recomendações contidas no Relatório Final de Auditoria da Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, como já vem sendo feito, à exemplo da instalação de comissões para a análise das questões pontuadas na presente auditoria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria n° **CSJT-A-8303-90.2014.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO** e Assunto **AUDITORIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, EXERCÍCIO DE 2014**.

Trata-se de auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, no período de 26 a 30 de maio de 2014, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (PAAC).

A Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho elaborou o Relatório Preliminar de Auditoria, encaminhado ao Tribunal Regional para manifestação sobre as recomendações consignadas.

Após as justificativas apresentadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a Coordenadoria produziu o Relatório Final de Auditoria, com proposições corretivas, a fim de ajustar as inconformidades não solucionadas e aprimorar a gestão.

É o relatório.

V O T O

Conheço do procedimento, em conformidade com os arts. 12, inciso IX, 73 e 75 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução Administrativa n° 1549, de 29/6/2012).

Firmado por assinatura digital em 08/05/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8303-90.2014.5.90.0000

Trata-se de auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, no período de 26 a 30 de maio de 2014, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (PAAC). A inspeção resultou na elaboração do Relatório Preliminar de Auditoria encaminhado ao Tribunal Regional para manifestação acerca das constatações e recomendações nele contidas.

Cotejadas as informações e justificativas apresentadas pela Corte regional, a Coordenadoria de Controle e Auditoria elaborou o Relatório Final de Auditoria, no qual propõe medidas saneadoras a serem executadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, no intuito de solucionar as inconformidades e aprimorar a gestão.

Em atendimento ao art. 74 do Regimento Interno, o relatório foi encaminhado ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, por meio do Ofício CSJT.SG.CCAUD n° 63/2014, sendo solicitada manifestação daquela Corte em torno das questões apuradas e das recomendações.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT procedeu à análise da resposta apresentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, apresentando suas conclusões no Relatório Final de Auditoria, nos seguintes termos:

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO Como resultado da auditoria realizada no projeto de construção do Fórum Trabalhista de João Pessoa (PB), em sua primeira etapa, a equipe identificou, em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, 23 achados de auditoria.

Em sua manifestação acerca dos fatos apurados, o Tribunal Regional limitou-se a justificar os seus procedimentos, não apresentando nenhuma medida efetiva hábil a sanear as inconformidades identificadas.

Assim, em face da premente necessidade de adoção de ações corretivas, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho: I. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região:

1. Com relação ao alinhamento das ações administrativas ao Plano Estratégico Institucional (Achados 2.1 a 2.3):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8303-90.2014.5.90.0000

1.1 incluir, em 60 dias, a obra de construção do Fórum Trabalhista de João Pessoa como iniciativa estratégica constante do seu Plano Estratégico Institucional referente ao sexênio 2015/2020;

1.2 instituir, em 60 dias, o acompanhamento formal e efetivo do projeto de construção do Fórum Trabalhista de João Pessoa, durante toda a execução, por meio de sua unidade de gestão estratégica, no que se refere à adequada aplicação da metodologia de gerenciamento de projetos, além dos monitoramentos e fiscalizações próprios de outras unidades;

1.3 aperfeiçoar os controles internos, a partir do início da execução orçamentária referente ao exercício de 2015, com vistas a garantir que: a) a alocação de recursos orçamentários discricionários visem, formalmente, ao atingimento de objetivos e metas estratégicas; e b) as decisões relacionadas às gestões estratégica e orçamentária constem em atas e sejam juntadas a processos administrativos específicos, a fim de possibilitar o monitoramento e a avaliação da efetividade das escolhas anteriormente adotadas; 1.4 elaborar o seu Plano Plurianual de Obras, o qual deve ser aprovado, em até 60 dias, pelo Tribunal Pleno ou Órgão Especial, conforme as disposições regimentais vigentes no âmbito dessa Corte, em atendimento aos arts. 3º e 7º da Resolução CSJT n.º 70/2010.

2. Previamente à contratação da execução da 2ª etapa da obra de construção do Fórum Trabalhista de João Pessoa (Achado 2.4):

2.1 realizar, por meio de seu corpo técnico ou de consultoria especializada, a compatibilização dos respectivos projetos entre si e destes com a planilha orçamentária, a fim de evitar falhas na execução, retrabalho, aditivos, aumento de custos e atrasos na entrega da obra;

2.2 verificada a ocorrência posterior dessa irregularidade, por meio de mecanismos próprios de controle interno, promover a abertura de processo administrativo disciplinar com vistas à aplicação das sanções pertinentes aos servidores responsáveis pelo descumprimento da exigência legal;

2.3 aprimorar seus mecanismos de controle interno relativos ao recebimento de objetos contratados, especialmente quanto a serviços de engenharia, a fim de garantir o pleno cumprimento das especificações contratuais e, por consequência, o alcance do fim almejado.

3. Com relação ao aprimoramento da instrução processual e dos procedimentos licitatórios de obras e serviços de engenharia, assim como



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8303-90.2014.5.90.0000

dos respectivos aditamentos contratuais, o que inclui, em particular, a obra de construção da 2ª etapa do projeto de construção do Fórum Trabalhista de João Pessoa (Achado 2.5 a 2.11):

3.1 fazer constar, dos projetos básicos, o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários e o cronograma físico-financeiro da obra;

3.2 verificada posteriormente a ausência de tais documentos, por meio de mecanismos próprios de controle interno, promover a abertura de processo administrativo disciplinar, com vistas à aplicação das sanções pertinentes aos servidores responsáveis pelo descumprimento da exigência legal;

3.3 fazer constar, nos processos administrativos relativos à elaboração de orçamento detalhado, documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado, devendo ser devidamente justificadas as situações em que não for possível atingir o número mínimo de cotações;

3.4 instruir, em procedimento administrativo, o estabelecimento de preços em patamares superiores ao orçamento contratado ou ao referencial de preço do SINAPI, fazendo-se consignar adequadamente a motivação das alterações tidas por necessárias, que devem ser embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes;

3.5 providenciar, para os casos de alterações de Projeto Básico, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamentista responsável;

3.6 observar, nos procedimentos de aprovação dos editais de licitação, as proibições legais para participação de possíveis interessados em licitações, bem como na execução de obras ou serviços e no fornecimento de bens delas decorrentes;

3.7 abster-se de estabelecer exigências nos editais de licitação que extrapolem os comandos contidos no art. 30, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

3.8 fazer constar dos editais de licitação de obras e serviços, critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global do objeto licitado, com a fixação de preços máximos, tendo por referência os preços do SINAPI e as especificidades devidamente justificadas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8303-90.2014.5.90.0000

3.9 fazer constar do orçamento das obras e serviços a licitar, o detalhamento do percentual dos encargos sociais máximos que a Administração está disposta a aceitar, seja ele para mensalistas ou horistas, em conformidade com os arts. 7º, § 2º, inciso II, e 6º, inciso IX, alínea “f”, da Lei n.º 8.666/93;

3.10 abster-se de declarar vencedora, nos processos de licitação de obras e serviços, proposta que apresente, no detalhamento dos encargos sociais, itens com percentuais superiores aos estabelecidos na legislação de regência; com divergências em relação aos percentuais estabelecidos pelo SINAPI JOÃO PESSOA; com percentual global superior ao estabelecido pelo SINAPI JOÃO PESSOA; e com erro grosseiro de cálculo incapaz de subsidiar o percentual global constante da proposta;

3.11 fortalecer os controles internos relacionados à etapa de adjudicação e homologação do objeto da licitação, o que inclui, em particular, a obra de construção da 2ª etapa do projeto de construção do Fórum Trabalhista de João Pessoa, com a finalidade de identificar indícios de sobrepreço em propostas relacionadas a obras e serviços de engenharia;

3.12 caso confirmados tais indícios, promover a anulação do procedimento licitatório, a fim de evitar a contratação de preços dissonantes com a legislação ou com a prática do mercado.

4. Com relação ao aprimoramento da execução da despesa pública (Achado 2.12):

4.1 fortalecer os controles internos relacionados à fase de liquidação e pagamento da despesa, com a finalidade de, durante a execução de contratos, identificar eventuais discrepâncias entre os custos cotados originalmente na proposta vencedora e os custos efetivamente incorridos;

4.2 caso confirmadas tais discrepâncias, promover a repactuação contratual, a fim de corrigir os desequilíbrios na equação econômico-financeira que venham a ser fonte de enriquecimento sem causa de contratadas.

5. Com relação aos reajustamentos e alterações contratuais: (Achado 2.13 a 2.16):

5.1 abster-se de realizar cálculos de reajuste com a utilização errônea de números-índices para o período a ser reajustado;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8303-90.2014.5.90.0000

5.2 adotar critérios de medição, para itens de custos indiretos, que sejam obtidos a partir do expurgo das despesas que a empresa já tenha incorrido ou, no caso de não ter incorrido até a data do reajuste (por exemplo, salários de mestre de obras e apontadores), da glosa da fatura da contratada e consequente expurgo dos valores do montante a reajustar;

5.3 formalizar, por meio de termos aditivos, as alterações contratuais decorrentes de modificações no projeto ou na especificação da obra, comprovando-se, previamente, que as alterações propostas almejam uma melhor adequação técnica em face das necessidades públicas visadas;

5.4 exigir da contratada a atualização da garantia, a cada formalização de Termo Aditivo de acréscimo e de apostilamento em razão de reajuste contratual;

5.5 promover, a cada formalização de Termo Aditivo de acréscimo ou decréscimo, a elaboração de projetos básicos com o orçamento detalhado que expresse a composição de todos os custos unitários, a partir de pesquisas de mercado;

5.6 atentar-se para as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (ou de decreto normativo pertinente), que, reiteradamente, tem fixado a obrigação, nos aditamentos contratuais, de manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado.

6. Com relação aos indícios de superfaturamento apurados na obra de construção da 1ª etapa do Fórum Trabalhista de João Pessoa (Achado 2.17):

6.1 promover, cautelarmente, a imediata retenção de qualquer valor pendente de pagamento à empresa COMTÉRMICA – Comercial Térmica Ltda. que se refira ao Contrato TRT n.º 37/2009 e aditamentos posteriores;

6.2 apurar os valores indevidamente pagos à Empresa COMTÉRMICA – Comercial Térmica Ltda. em razão do Contrato TRT n.º 37/2009, mediante regular processo administrativo, no qual deve ser garantido à aludida empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa;

6.3 concluído o processo administrativo e definido o valor pago a maior, deduzir, dos valores pendentes de pagamento à Empresa COMTÉRMICA – Comercial Térmica Ltda, o montante a ser ressarcido ao erário, atualizado monetariamente;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8303-90.2014.5.90.0000

6.4 caso os valores retidos não sejam suficientes, oficial à empresa COMTÉRMICA – Comercial Térmica Ltda. para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha ao erário os valores recebidos indevidamente;

6.5 vencido o prazo sem a reposição dos valores, promover a execução da Apólice de Seguro Garantia n.º 11-0745- 0178458, da Empresa JMalucelli Seguradora, para o que, caso necessário, deve ser acionada a Advocacia-Geral da União, visando à execução judicial da garantia contratual e à promoção de ação de reparação civil, caso necessária;

6.6 avaliar a conveniência de aplicar sanções administrativas à contratada, nos termos estabelecidos na cláusula décima sexta do Contrato TRT n.º 37/2009.

7. Com relação ao gerenciamento e à fiscalização dos serviços de engenharia, o que inclui, em particular, o projeto de construção do Fórum Trabalhista de João Pessoa (Achados 2.18 a 2.23):

7.1 providenciar, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) de todos os engenheiros do corpo técnico desse Tribunal Regional responsáveis pela fiscalização da obra de construção do Fórum Trabalhista de João Pessoa, notadamente dos engenheiros Clovis dos Santos Lima Netto, Gibson Rocha Meira e Francisco de Assis Medeiros Costa;

7.2 avaliar a possibilidade de adotar checklist para acompanhar a execução da 2ª etapa da obra de construção do Fórum Trabalhista de João Pessoa, podendo inspirar-se em modelos divulgados por outros órgãos públicos, a exemplo dos constantes dos Manuais de Fiscalização de Obras do Exército e do DER/MG;

7.3 providenciar, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, perante a empresa contratada para a execução da 1ª etapa da obra de construção do Fórum Trabalhista de João Pessoa, a complementação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) dos engenheiros Alexandre José Mousinho Moreira e Tibério Luiz Mousinho do Rego, responsável e corresponsável pela obra;

7.4 promover o devido preenchimento diário do Livro de Ordem referente à execução da 2ª etapa da obra de construção do Fórum Trabalhista de João Pessoa, observando-se as seguintes diretrizes: a) fazer constar de todas as folhas do Livro de Ordem as rubricas e respectivas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8303-90.2014.5.90.0000

identificações do fiscal e do representante da contratada; b) consignar diariamente no Livro de Ordem a relação dos trabalhadores no canteiro de obra; e c) manter registro de todas as ocorrências relevantes acerca da execução do empreendimento no Livro de Ordem, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução CONFEA n.º 1.024/2009;

7.5 manter o devido alinhamento entre o cronograma físicofinanceiro da 2ª etapa da obra de construção do Fórum Trabalhista de João Pessoa e os serviços efetivamente executados;

7.6 publicar, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, em seu portal eletrônico, os dados e as informações referentes à construção do Fórum Trabalhista de João Pessoa, nos termos disciplinados pelo art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010, em especial os dados dos projetos e suas alterações, o edital de licitação, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria realizada pelo Tribunal Regional e o Termo Aditivo n.º 1/2014.

II. Representar ao Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, sobre os indícios de irregularidades constatados no Contrato n.º 37/2009, e aditamentos, firmado entre o TRT da 13ª Região e a Empresa COMTÉRMICA – Comercial Térmica Ltda., que tem por objeto a construção da primeira etapa do Fórum Trabalhista de João Pessoa (PB).

Verifica-se do Relatório Final de Auditoria no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região que a Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho conduziu a análise das ocorrências encontradas, pautando-se nas leis, nas resoluções deste Conselho e do Conselho Nacional de Justiça e nas decisões do Tribunal de Contas da União pertinentes aos temas, bem como nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública para, ao final, propor as medidas supramencionadas, ante a subsistência de questões para as quais as ações corretivas não foram plenamente efetivadas.

Por fim, exalte-se o empenho da Corte regional auditada, no sentido de bem elucidar e solucionar as pendências apontadas na auditoria, cabendo ressaltar sua efetiva disposição no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8303-90.2014.5.90.0000

desenlace e esclarecimento da situação com a indicação e nomeação de inúmeras comissões internas específicas e voltadas para a realização da obra do Fórum Maximiano de Figueiredo.

Assim, **homologo** o resultado da presente auditoria administrativa para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região que adote, nos prazos acima definidos, as providências necessárias ao atendimento das recomendações do Relatório Final de Auditoria da Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, como já vem sendo feito, a exemplo da instalação de comissões para a análise das questões pontuadas na presente auditoria, sob pena de ulterior deliberação de imposição de sanção. Determinar, ainda, a remessa das peças da presente auditoria ao Tribunal de Contas da União.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, homologar o resultado da presente auditoria administrativa, para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região que adote, nos prazos definidos, as providências necessárias ao atendimento das recomendações do Relatório Final de Auditoria da Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, sob pena de ulterior deliberação de imposição de sanção. Determinar, ainda, a remessa das peças da presente auditoria ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 28 de Abril de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO

Conselheiro Relator